PROCESSO N° 343/15 PROTOCOLO N° 13.137.633-2

PARECER CEE/CEIF N° 102/15 APROVADO EM 20/05/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA VERA TUPÃ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 477/15 SUED/SEED, de 22/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 28/03/14, de interesse da Escola Estadual Indígena Vera Tupã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Chopinzinho, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.03).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Indígena Vera Tupã, situada na Área Indígena Palmeirinha do Iguaçu, município de Chopinzinho, mantida pelo Governo do Estado Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 627/15, de 30/03/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 08/04/15 até 08/04/20, (fl.123).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais nº 5431/08 de 25/11/08, e nº 1711/09 de 22/05/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1190/11, de 24/03/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013 (fl.12).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 17 a 32.

Os atos do NRE de Pato Branco de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, constam às folhas 114 a 115 e 118, e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 16.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO — MUNICIPIO: 0540 - CHOPINZINHO

ESTAB.: 00456 - VERA TUPA, E E IND-EI EF — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA GUARANI	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	3
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 04 DE Maio DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 101 a 112 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas					Desistentes/Transferidos					Concluintes				
		2009	2010	2011	2012	20013	2009	2010	2011	2012	20013	2009	2010	2011	2012	20013
ENSINO FUNDAMENTAL	1º a do 1º ciclo (EF 1/5)	16	14	14	15	13	5	1	3	2	4	11	14	14	15	13
	2º a do 1º ciclo (EF 1/5)	19	10	14	17	15	5	0	2	2	2	14	10	14	17	15
	3º a do 1º ciclo (EF 1/5)	---	16	10	19	20	---	4	1	3	3	---	16	10	16	19
	1º a do 2º ciclo (EF 1/5)	---	---	16	14	17	---	---	1	2	3	---	---	16	14	17
	2º a do 2º ciclo (EF 1/5)	---	---	---	17	14	---	---	---	5	1	---	---	---	17	14
	1º a do 2º ciclo (EF 1/4)	16	---	---	---	---	5	---	---	---	---	11	---	---	---	---
	2º a do 2º ciclo (EF 1/4)	19	13	---	---	---	7	2	---	---	---	11	13	---	---	---
	5ª (Ens. 1 Gr. 5/8 série)	24	17	15	---	---	7	1	5	---	---	17	16	13	---	---
	6ª (Ens. 1 Gr. 5/8 série)	20	11	19	---	---	8	1	3	---	---	11	9	17	---	---
	7ª (Ens. 1 Gr. 5/8 série)	---	10	9	---	---	---	8	2	---	---	---	8	7	---	---
	8ª (Ens. 1 Gr. 5/8 série)	---	---	7	---	---	---	---	2	---	---	---	---	7	---	---
	6º ano (Ens. de 9 anos)	---	---	---	12	19	---	---	---	4	2	---	---	---	10	18
	7º ano (Ens. de 9 anos)	---	---	---	12	10	---	---	---	0	4	---	---	---	10	10
	8º ano (Ens. de 9 anos)	---	---	---	14	12	---	---	---	1	1	---	---	---	13	12
	9º ano (Ens. de 9 anos	---	---	---	12	12	---	---	---	0	4	---	---	---	9	10

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 97/15, de 19/05/15, do NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: José Francisco Grezzana, licenciado em Educação Física, Mariangela Betinelli de Oliveira Viana, licenciada em Pedagogia, e Elaine Lazaroto, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.134).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 14/04/15, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Indígena Vera Tupã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Chopinzinho.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

A Comissão Verificadora, informa que a instituição de ensino possui certificado nº 188.085/14, do Corpo de Bombeiros, válido até 07/02/15, estando de acordo com a legislação vigente, e a Licença da Vigilância Sanitária, com validade até outubro de 2014 (fl. 117).

Foram apensados ao processo a Matriz curricular, fl. 130, e o novo Relatório da Comissão de Verificação, fls. 131 à 134.

II - VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Indígena Vera Tupã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Chopinzinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

PROCESSO N° 343/15

A instituição de ensino deverá, atender o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de maio de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE